

MENSAGEM N° 11/24 DE \_\_\_\_\_ DE Março \_\_\_\_\_ DE 2026.

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei que altera a redação do inciso III do art. 17 da Lei nº 2.198, de 14 de dezembro de 2021, que trata dos requisitos para ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal de Sobral, especificamente no que se refere ao limite etário.

A proposta visa ampliar o limite máximo de idade para ingresso na carreira, passando a permitir a participação de candidatos com até 45 (quarenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na data da inscrição, medida que se revela adequada diante das atuais demandas administrativas e sociais.

A alteração proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da isonomia, razoabilidade e ampla acessibilidade aos cargos públicos, na medida em que reduz restrições desnecessárias ao acesso de candidatos que, embora com maior idade, permanecem plenamente aptos ao desempenho das atribuições do cargo.

Importa destacar que o exercício das funções de Guarda Civil Municipal continua condicionado à aprovação em teste de aptidão física, avaliação médica e curso de formação, mecanismos suficientes para aferir a capacidade do candidato para o desempenho das atividades inerentes ao cargo, garantindo a eficiência do serviço público.

Além disso, a medida contribui para ampliar o universo de candidatos nos certames públicos, valorizar a experiência de vida e maturidade, bem como fortalecer o princípio do amplo acesso aos cargos públicos.

Ressalte-se que o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal admite a fixação de critérios etários, desde que pautados na razoabilidade e na natureza das atribuições do cargo, sendo igualmente legítima a sua flexibilização quando não houver prejuízo ao interesse público.



Dessa forma, a presente proposta busca equilibrar o interesse público com a ampliação de oportunidades, sem comprometer a qualidade e a eficiência da atuação da Guarda Civil Municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, esperando sua aprovação.

  
**OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JÚNIOR**  
Prefeito de Sobral



PROJETO DE LEI Nº 045 DE 24 DE MARÇO DE 2026

ESTADO DO CEARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL

PROTOCOLO Nº 2026-0374-0168

24/03/26 HS: 18:23  
DATA: \_\_\_\_\_ FUNÇÃO: \_\_\_\_\_

Altera a redação do inciso III do art. 17 da Lei nº 2.198, de 14 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Guarda Civil Municipal de Sobral.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso III do art. 17 da Lei nº 2.198, de 14 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 17. (...)

(...)

**III – ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 45 (quarenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na data da inscrição no concurso público”**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

  
**OSCAR SPÍNDOLA RODRIGUES JUNIOR**  
Prefeito de Sobral



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a redação do inciso III do art. 17 da Lei nº 2.198, de 14 de dezembro de 2021, a fim de ampliar o limite máximo de idade para ingresso no cargo de Guarda Civil Municipal de Sobral.

A legislação vigente estabelece limite etário que, embora juridicamente admissível, revela-se atualmente mais restritivo do que o necessário, especialmente diante da evolução das políticas públicas de segurança e da ampliação dos mecanismos de aferição da capacidade física e psicológica dos candidatos.

A proposta fixa como idade máxima 45 (quarenta e cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias na data da inscrição no concurso público, medida que visa ampliar o acesso aos cargos públicos sem comprometer a eficiência administrativa.

Do ponto de vista constitucional, a alteração encontra fundamento nos princípios da:

- Isonomia, ao ampliar o acesso de candidatos aptos;
- Razoabilidade e proporcionalidade, ao afastar restrições excessivas;
- Ampla acessibilidade aos cargos públicos, prevista no art. 37, inciso I, da Constituição Federal.

Ressalte-se que a fixação de limite etário em concursos públicos é admitida pela jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, desde que justificada pela natureza das atribuições do cargo. No entanto, a tendência contemporânea é de flexibilização desses limites, sobretudo quando existem etapas no certame capazes de aferir, de forma objetiva, a aptidão do candidato.

No caso da Guarda Civil Municipal, o ingresso permanece condicionado à aprovação em teste de aptidão física, avaliação médica, curso de formação profissional, o que assegura que apenas candidatos efetivamente aptos sejam investidos no cargo, independentemente da idade.

Ademais, a ampliação do limite etário aumenta a competitividade dos certames públicos, permite o aproveitamento de candidatos com maior



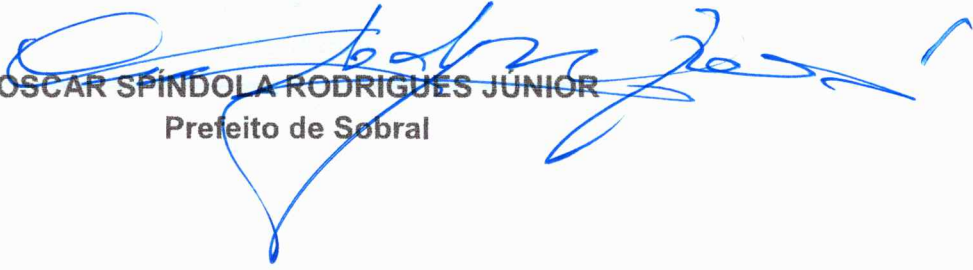
maturidade e experiência como também contribui para a eficiência e diversidade no serviço público.

Importante destacar que a alteração proposta não compromete o interesse público, tampouco reduz o nível de exigência do cargo, limitando-se a retirar uma barreira etária desproporcional.

Dessa forma, a presente iniciativa representa medida moderna, razoável e juridicamente segura, alinhada com os princípios constitucionais e com a realidade da Administração Pública contemporânea.

Diante do exposto, espera-se a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sobral/CE, 24 de Março de 2026.

  
**OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JÚNIOR**  
Prefeito de Sobral